



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 54/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: IMPERIAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

C.N.P.J / CPF: 02757541000194

ATIVIDADE LICENCIADA: ENVASAMENTO DE ÁGUA MINERAL, FABRICAÇÃO DE SUCOS E EMBALAGENS PLÁSTICAS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ESTRADA DA COLINA, ZONA RURAL, SÃO CRISTOVÃO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação de Envasamento de Água Mineral, Fabricação de Sucos e Embalagens Plásticas. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Os efluentes tratados somente poderão ser lançados no Riacho São Gonçalo desde que obedeçam integralmente as condições e valores admissíveis na Resolução Conama nº. 430/2011 e NBR 13969/1997.
5. A empresa Imperial Brasil Indústria e Comércio Ltda, deverá realizar automonitoramento de seus efluentes através de análises diárias e trimestrais, de acordo com o seguinte procedimento: a) Unidade Água: Análises diárias (Efluente bruto e tratado): pH e Temperatura. Análises trimestrais (Efluente bruto e tratado): pH e Temperatura b) Unidade Suco: Análises trimestrais (Efluente tratado): pH, Temperatura, DBO, Óleos e Graxas, Materiais Sedimentáveis. c) Domésticos - Análises trimestrais (Efluente tratado): pH, Temperatura, DBO, Nitrogênio Amoniacal Total.

6. Os resultados diários e trimestrais do automonitoramento de que trata o item anterior deverão ser enviados trimestralmente à Adema para análise e avaliação, contendo a ART do responsável técnico.
7. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes domésticos, realizada por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Documento de Outorga de uso de recursos hídricos subterrâneos.
 - Documento da Portaria do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.
 - Comprovante da destinação dos resíduos sólidos recicláveis encaminhados à empresa devidamente licenciada.
8. O sistema de correção do pH deverá ser operado adequadamente, mantendo os padrões de neutralização de forma a evitar quaisquer alterações da cadeia produtiva do ecossistema.
9. O sistema de tratamento dos despejos domésticos é constituído de tanque séptico e filtro anaeróbio que após tratamento é lançado no Riacho São Gonçalo.
10. O sistema de tratamento de esgotos implantado deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
11. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
12. Deverá ser efetuada a manutenção adequada no sistema de drenagem das águas pluviais de forma a garantir o fluxo natural das águas.
13. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs no 10.151 e 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama no 01/90.
14. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
15. Os resíduos sólidos de origem industrial como garrações danificados, rótulos, lacres e tampas plásticas etc, deverão ser acondicionados de forma adequada e enviados ao fornecedor para reciclagem, através de empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental.
16. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR 13.230 da ANBT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
17. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
18. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta Licença deverá ser encaminhada à Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa das penalidades cabíveis.
19. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
20. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
21. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
22. A ADEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 10:50:29 do dia 18/06/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-000332/TEC/RLO-0002 e Parecer Técnico PT-11708/2014-1659

Válida até 18/06/2017

Código de controle da licença: db8634a246a1408cd398f1148a2903d4

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.